

CNPJ: 78.486.198/0001-52
Rua João Castilho, 111
C.E.P.: 89898-000 - Tunápolis - SC

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 157/2021
Data do Processo: 02/08/2021

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

A presente dispensa de licitação tem por objeto a Compra de estrutura para veículo da Secretaria Municipal de Saúde e da Educação.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 2 de Agosto de 2021, às 10:00 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE TUNAPOLIS - PREFEITURA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 2164/2021, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 157/2021, Licitação nº 29/2021 - DL, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Sobre a justificativa do afastamento da licitação, este item encontra-se presente nos autos, em documento devidamente assinado pelas responsáveis técnicas das Secretarias solicitante, ocasião em que as mesmas demonstram a necessidade de implantação de tais estruturas para o fim de facilitar o embarque e desembarque dos pacientes e alunos que necessitam do uso dos veículos. Verifica-se ainda a chancela da autoridade competente à justificativa apresentada encontra-se, de modo que se pode considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Destarte, quanto à justificativa da contratação, não cabe a Assessoria Jurídica adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel da Assessoria Jurídica é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação. Neste item foi cumprida a formalidade legal imposta. **DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR** Sobre a justificativa da escolha do fornecedor, este item encontrasse presente nos autos, em documento devidamente assinado pelos responsáveis. A escolha recaiu na contratação de uma empresa, por apresentar disponibilidade e qualificação técnica capaz de atender as exigências necessárias, aliado aos menores preços ofertados. **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO** Sobre a justificativa do preço, este item encontra-se presente nos autos, em documento devidamente assinado pela empresa a ser contratada, diante de orçamentos apresentados, e sendo o preço praticado igual aos de mercado no geral. Resta regularmente cumprida a exigência legal neste quesito. **DA PREVISÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** A Lei nº 8.666/93, estabelece que a contratação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição a ser executada no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente encontra-se nos autos, atestando a regularidade do feito neste quesito. **DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DA LICITAÇÃO** Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação. A abertura do processo de dispensa de licitação foi devidamente autorizado como determina a legislação, contendo todas as justificativas previstas na legislação, perfazendo assim os ditames legais que regem a matéria. No presente caso, tal exigência foi cumprida, estando em conformidade com o estabelecido na legislação vigente. **DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES COMPETENTES PARA O PRESENTE FEITO** Para a realização da licitação, ou como no presente caso, dispensa de licitação, a autoridade competente deve designar a Comissão Permanente de Licitações, para elaborar todos os procedimentos relativos às licitações, ou os procedimentos pertinentes na hipótese das exceções legais a licitações. Percebe-se preenchido este requisito quando se verifica a presença nos autos do despacho do chefe do Poder Executivo Municipal. **CONCLUSÃO** Assim, conclui-se, quanto à instrução processual, que os requisitos inerentes foram devidamente cumpridos no presente feito, pelo que somos de parecer favorável a compra, via dispensa de licitação. Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e na Lei nº 8.666/93. Destarte, não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município de Tunápolis - SC. Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para Contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração, observando o inteiro teor deste parecer, nosso posicionamento é favorável a Dispensa prevista desde que atendidos todos requisitos aqui mencionados. É o Parecer. À consideração superior. Tunápolis, 02 de agosto de 2021. **FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO**
Assessor Jurídico OAB/SC 31.520

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TUNAPOLIS - PREFEITURA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 29/2021 - DL

CNPJ: 78.486.198/0001-52
Rua João Castilho, 111
C.E.P.: 89898-000 - Tunápolis - SC

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 157/2021
Data do Processo: 02/08/2021

Folha: 2/2

Participante: 10569 - SCHROEDER FERROS NOBRES LTDA

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	SUPORTE COM TUBO DE FERRO E TUBO DE ALUMÍNIO, MEDINDO 1,5 X 0,15 CM, COM ACESSÓRIOS E INSTALAÇÃO	UN	2,00		0,0000	650,00	1.300,00
Total do Participante ----->							1.300,00
Total Geral ----->							1.300,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Tunápolis, 2 de Agosto de 2021

COMISSÃO:

Jackson Scherer - - Presidente da Comissão de Licitação
Sheila Inês Bieger - - Auxiliar de contabilidade
Elisandro Both - - Motorista Veiculos Passageiros
Juliana Sheren - - Diretora Adj. de Departamento
Edison Bieger - - Agente Administrativo